



CONTRATO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI E A EMPRESA FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado da Secretaria de Assistência Social do Município de Amaraji, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.270.451/0001-26, com sede localizada na Avenida Santo Amaro, 01, Centro, Amaraji - PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor da Assistência Social a Sra. Cristiana Freitas Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Praça Comendador José Pereira, S/N, Centro, nesta cidade de Amaraji - PE, portador do CPF sob o nº 456.232.444-91 e Portador do RG nº 2.996.347 SSP/PE, e do outro lado a empresa **Frinscal - Distribuidora e Importadora de Alimentos LTDA**, CNPJ 03.504.437/0001-50 com sede na Rodovia BR 101 Km 187, 310 Santa Rosa, Palmares/PE neste ato representado por seu representante legal Alvaro Bento Gama Jardim Filho, Brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.440.192 SSP/PE e CPF n.º 918.801.574-20, residente e domiciliado à Rua Afonso Batista, 175 Espinheiro, Recife/PE, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Peixe do tipo castanha ou corvina congelada, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	TOTAL	
				UNITAR.	TOTAL GERAL
1	Peixe - Castanha e/ou corvina congelada, com peso médio de 500g cada.	PCT	15.000 Kg	R\$ 9,80	R\$147.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 0206- Secretaria de Assistência Social

Poder: 02- executivo

Programa/Atividade: 08244003621010000- Programa de Distribuição de Peixe e Frango

Função/Programa: 3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Assinatura



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 01/06/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

InfSilveira

[Handwritten signature]



- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 001/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji, 31 de março de 2021.

Christiana Freitas Silveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.828.091/0001-08
CONTRATANTE

Yf. - R. S. A. H.

Friscal - Distribuidora e Importadora de Alimentos LTDA,
CNPJ 03.504.437/0001-50
ONTRATADO

Testemunhas:

Regliberta Monus da Silva

CPF: 082.606.854-50

Ayla Beatriz Silva de Andrade

CPF: 054.546.374-24